

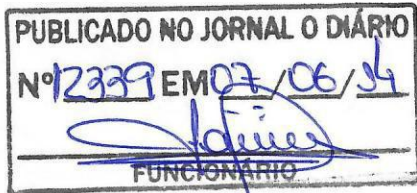
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

REPUBLIÇÃO



LEI COMPLEMENTAR Nº 303/2014

SÚMULA: Acrescenta o Inciso XII, ao Artigo 90 da Lei complementar 10/92.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica acrescido ao Artigo 90, da Lei Complementar nº 10/92, o Inciso XII, com a seguinte redação:

Art. 90 - ...

XII – Gratificação por local de trabalho aos servidores efetivos que atuem na Unidade de Pronto Atendimento UPA.

a – A Gratificação por local de trabalho será calculada no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o vencimento base do respectivo cargo;

b- Só terá direito a percepção da gratificação enquanto o servidor permanecer lotado no local definido nesta Lei, devendo a chefia imediata do servidor comunicar ao Departamento de Recursos Humanos na hipótese de o servidor deixar de desenvolver atividades no local definido na Lei, para fim de suspender o pagamento da gratificação, sob pena de responsabilidade da chefia;

c – A Gratificação por local de trabalho não se incorpora aos proventos de aposentadoria, nem servira de base de cálculo para contribuição previdenciária;

d – A percepção da Gratificação de que trata este inciso não será cumulativa a gratificação de chefia;

e – Não serão abrangidos por esta Lei os servidores que estão contemplados com a Lei Complementar nº 268/2013;

f – Os servidores detentores desta gratificação serão definidos por Portaria.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de junho de 2014.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal